



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.094 DE 26 DE ABRIL DE 2023
(DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE ESTÁGIO)

Paulo Henrique Franceschini, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Analândia o Programa Municipal de Estágio Remunerado do ensino superior.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com instituições de ensino superior, públicas e/ou privadas, que demonstrarem interesse quanto à contratação de estagiários para diversas áreas do conhecimento, nos termos do disposto na presente Lei.

Artigo 3º - O Programa objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem e a promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

Artigo 4º - A realização de convênio de estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Ajuste entre o estagiário e a Prefeitura Municipal, devendo participar obrigatoriamente como interveniente, a instituição de ensino em que o estudante se encontra matriculado.

§ 1º A realização de estágio far-se-á com alunos que estejam regularmente matriculados no ensino superior cursando os dois últimos anos, com frequência e média escolar satisfatória conforme parâmetros estabelecidos pela legislação educacional que ampara a instituição de ensino que o educando se encontra matriculado.

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas sejam correlatas com as atividades desenvolvidas pelo órgão onde o estágio deverá ser realizado.

§ 3º Para efeito de comprovação do disposto nos §§ 1º e 2º, será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar fornecido pela instituição de ensino.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 4º O estagiário poderá ser selecionado por processo seletivo realizado pela Prefeitura Municipal ou por empresa contratada ou, ainda, mediante agentes de integração públicos e privados a que se refere o art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 5º A contratação de estagiários será efetuada, atendendo aos prazos e às condições estabelecidas na legislação federal respectiva.

Artigo 5º - O estágio exercido nos termos desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária.

Artigo 6º - Fica assegurado ao estagiário o recebimento de bolsa mensal no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), a ser reajustado anualmente, aplicando-se os mesmos índices da revisão geral anual concedido aos servidores municipais e seguro contra acidentes pessoais.

Artigo 7º - A jornada de atividade em estágio será de 30 (trinta) horas semanais, através de jornada de 6 (seis) horas diárias.

§ 1º Na hipótese de contratação de jornada inferior a 30 (trinta) horas semanais (6 horas diárias) o valor da bolsa estágio será calculado proporcionalmente.

§ 2º A jornada inferior à imposta no artigo 7º deve ser autorizada pelo coordenador ou supervisor do estagiário.

§ 3º A jornada deve ser compatível com o horário escolar do estudante e ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira, podendo ser fixada pelo setor para o qual o estagiário tiver sido designado.

§ 4º Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária diária do estágio será reduzida à metade, sem prejuízo do valor da bolsa mensal, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico.

§ 5º O regime de estágio não comporta a formação de banco de horas, sendo vedada a convocação de estagiário para cumprimento de horas extraordinárias.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 8º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano.

Artigo 9º - O período de estágio não excederá 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, em cada programa, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência e houver interesse e concordância entre as partes.

§ 1º Extingue-se o estágio:

I - pela não renovação do Termo de Ajuste;

II - pelo decurso do prazo;

III - por desistência, por escrito, do estagiário;

IV - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpelados no período de 90 dias.

V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa da Administração Municipal, a qualquer momento, no caso, de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas nesta Lei e na Lei Complementar nº 09 de 06 de março de 2015.

Artigo 10 - Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

I - atuar dentro das matérias e estudos relacionados ao curso frequentado;

II - o levantamento de dados necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;

III - o acompanhamento das diligências internas e externas de que for incumbido;

IV - o estudo e análise das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;

V - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

VI - Outras atividades correlatas ao curso.

Parágrafo único: Todos os projetos ou atividades desempenhadas pelo estagiário devem ser acompanhados pelo coordenador ou supervisor do departamento onde estiver lotado.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 11º - São deveres do estagiário:

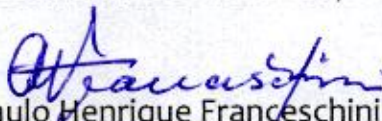
- I - atender a orientação que lhe for dada pelo superior imediato junto ao qual servir, atentando-se, entre outras coisas, para a atitude e a linguagem adequada à convivência no ambiente profissional, a vestimenta apropriada e o zelo pela economia do material e pela conservação do patrimônio do município;
- II - cumprir o horário que lhe for fixado;
- III - apresentar, semestralmente, relatórios de suas atividades ao coordenador do estágio ou supervisor do setor responsável;
- IV - comprovar, no início de cada período letivo, a renovação da matrícula no curso, bem como que não foi reprovado em mais de uma disciplina;
- V - manter sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;
- VI - cumprir, com presteza e eficiência, as tarefas que lhe forem atribuídas, participando, inclusive, de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado.

Artigo 12 - Ao estagiário é vedado:

- I - Ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;
- II - Identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre da Prefeitura Municipal em qualquer matéria alheia ao serviço;
- III - Praticar, isolada ou conjuntamente, quaisquer atos privativos da Prefeitura Municipal, nas esferas judicial ou extrajudicial;
- V - Utilizar, indevidamente, internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos da Prefeitura Municipal;
- VI - Ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização;
- VII - Retirar, sem prévia anuência, documento ou objeto da unidade.

Artigo 13 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1986 de 30/08/2019.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de abril de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal